RTDGRJ Santos
Registro
fls. 78107

ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1) A Escola Portuguesa, fundada em 24 de julho de 1921, na cidade de Santos, estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, devidamente legalizada na Delegacia Regional de Ensino em 3 (três) de janeiro de 1923, sob registro nº 141, é uma associação civil sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria e regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2) A sede da associação é na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro nº 79, no bairro Vila Nova.

ARTIGO 3) A escola tem como finalidade a educação infantil voltada para a valorização, o desenvolvimento integral e o respeito às crianças, sem qualquer discriminação em razão de cor, raça, gênero, deficiência, orientação sexual, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação. A instituição segue como regra norteadora a obediência e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13/07/1990, promovendo um ambiente inclusivo, democrático e comprometido com os direitos humanos e a diversidade cultural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para realização de seus objetivos sociais usa os meios adequados podendo:

a) Executar atividades visando a educação infantil escolar e atividades voltadas para a cultura, convívio social e o respeito às crianças e aos adolescentes de comprovada carência, como alicerce para a formação de crianças e adolescentes saudáveis, incluindo a preservação, a difusão e a promoção do folclore, das tradições culturais portuguesas e do patrimônio cultural imaterial luso-brasileiro, mediante realização de eventos,

RTDPJ Santos
Registro nº
78107

festivais, apresentações folclóricas e demais manifestações culturais da comunidade lusitana;

b) Agremiar o maior número de brasileiros e portugueses;

c) Aculturar pedagogicamente todos que nela estiverem matriculados;

d) Manter na instituição os pavilhões nacionais do Brasil e de Portugal;

e) Fazer respeitar as datas históricas e cívicas dos dois países;

f) Alimentar todos os alunos matriculados nos respectivos cursos, quando em tempo de aulas;

g) Promover atividades voltadas às Artes Cênicas, como Dança, Teatro e Contações de História;

h) Promover cursos de Artes e Cultura, como Balé, Teatro, Pintura, Música, Leitura e Capoeira;

i) Promover Aulas de dança folclórica portuguesa, a fim de manter o Rancho Folclórico Infantil Português como meio de preservação da cultura portuguesa na Escola;

j) Promover atividades ligadas à Literatura, como produção e confecção de livros infantis e infanto juvenis;

k) Promover atividades voltadas às Artes Plásticas, como pintura, escultura, exposição de telas;

l) Promover atividades voltadas ao Audiovisual, como exibição de filmes educativos, recreativos e artísticos;

m) Promover atividades voltadas ao canto orfeônico, para formação de coral infantil;

n) Promover visitas a Museus, Teatros, Centros Culturais, Parques e Centros de Memória;

o) Promover atividades de Educação Patrimonial, visando conscientizar sobre a importância de preservação do Patrimônio Cultural;

p) Proporcionar quando necessário ou possível, assistência jurídica gratuita para os familiares dos alunos;

q) Realizar atividades de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei n. 8.742/1993) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo como base o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e respectivos órgãos superiores em âmbito estadual e federal, desenvolvendo, de forma continuada e gratuita, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ações de Proteção Social Básica, nos termos da Resolução CNAS n. 109/2009, com o objetivo de assegurar a assiduidade dos alunos e seu bem-estar e desenvolvimento integral,

RTDPJ Santos
Registro
78107

buscando, também, suprir suas necessidades básicas de segurança alimentar e direitos fundamentais;

r) Realizar encaminhamento para clínica médica e odontológica através de convênio firmado pela escola.

s) Realizar, de forma continuada, eventos culturais periódicos de promoção da cultura luso-brasileira, incluindo festivais, mostras folclóricas, espetáculos de dança e música, exposições e ações de educação patrimonial, podendo co-realizá-los com o Poder Público municipal, estadual ou federal, mediante instrumentos de parceria previstos na Lei n. 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

t) Produzir e coproduzir conteúdo audiovisual voltado à preservação e à difusão do patrimônio cultural luso-brasileiro, podendo a entidade atuar como proponente cultural e titular dos direitos sobre as obras produzidas, mediante contrato de coprodução celebrado com produtora independente registrada nos termos da legislação vigente, nos moldes do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA/SAV, Lei n. 11.437/2006);

u) Promover o inventário, o registro e o reconhecimento das manifestações culturais luso-brasileiras perante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e demais órgãos competentes pela preservação do patrimônio cultural imaterial, nos termos do Decreto n. 3.551/2000 e da Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para a execução de sua finalidade de educação infantil e demais itens elencados no parágrafo acima, a escola poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas.

ARTIGO 4) A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

DIREITOS E DEVERES

RTDPJ Santos
Registro nº
78107

ARTIGO 5) São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela diretoria da associação e pela Assembleia Geral, bem como fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. Poderão ser admitidas como associadas pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado. Não haverá distinção em razão de nacionalidade, sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

ARTIGO 6) Os associados, maiores de 18 anos, enquadrar-se-ão nas categorias seguintes: benfeitores e contribuintes.

ARTIGO 7) Todos os associados são contribuintes até que, por proposta encaminhada à Assembleia Geral pela diretoria e por relevantes serviços prestados à entidade, o associado mereça a honraria de passar a sócio benfeitor.

a) O Associado enquanto estiver contribuindo regularmente para a manutenção da Escola Portuguesa será considerado Contribuinte Ativo;

b) O Associado que deixar de contribuir para a manutenção da Escola Portuguesa perderá a condição de Contribuinte Ativo.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8) São direitos dos associados contribuintes Ativos e benfeitores:

a) Tomar parte nas discussões, deliberações e votações das Assembleias gerais;

b) Convocar Assembleia Geral com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ativos e/ou benfeitores, declarando o fim a que se destina;

c) Recorrer à Assembleia Geral, contra atos da diretoria;

d) Terão direito de votar e de ser votados;

e) Os associados ativos, inativos ou benfeitores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação;

f) Fiscalizar as atividades da entidade;

g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO 9) São deveres dos associados Contribuintes Ativos e benfeitores:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da diretoria;

RTDCRJ Santos
Regist...
78107

c) Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte em suas deliberações;

d) Colaborar obrigatoriamente para o bom nome da Escola Portuguesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Associados Contribuintes Ativos e Benfeitores poderão ser excluídos da Associação caso não observem os itens a, b e d deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados Contribuintes Ativos e Benfeitores poderão ser excluídos da Associação caso deixem de comparecer a 3 (três) Assembleias seguidas sem justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exclusão poderá ser requerida por qualquer Associado Contribuinte Ativo e Benfeitor e será deliberada em Assembleia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

ARTIGO 10) A associação é constituída pelos órgãos administrativos e deliberativos seguintes:

a) Assembleia Geral dos Associados

b) Diretoria Executiva

c) Conselho de Sindicância

d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11) A Assembleia é órgão soberano e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para apresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício anterior com os pareceres de sindicância e fiscal.

RTDPJ Santos
78107

b) Ordinariamente a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Sindicância, sendo que todos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos;

c) Extraordinariamente, nos casos não previstos neste estatuto.

ARTIGO 12) Todas as reuniões serão convocadas com antecedência nunca inferior a 3 (três) dias úteis, por publicação de Edital afixada nas dependências da Escola Portuguesa, por comunicação via postal ou eletrônica.

ARTIGO 13) A Assembleia Geral considerar-se-á constituída, em primeira convocação, estando presentes e havendo assinado o livro respectivo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados ativos e ou benfeitores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo número estatutário na primeira convocação, realizar-se-á a reunião meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para discussão e votação, se for o caso, da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma da legislação vigente, para apreciação de pedido de destituição de Diretores e/ou alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A dissolução da associação somente poderá ser levada à apreciação da Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados Contribuintes Ativos e ou Benfeitores, em segunda convocação com maioria absoluta ou em terceira convocação com o mínimo de 20 (vinte) associados Benfeitores e ou Contribuintes Ativos admitidos há mais de 1 (um) ano. Caso haja necessidade de terceira convocação, esta nunca poderá ser feita para a realização de Assembleia no mesmo dia para o qual foram feitas as duas primeiras convocações.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assembleia Geral será aberta pelo Diretor Presidente, ou o seu substituto legal, que exporá o objeto da convocação e solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos. O escolhido convidará 2 (dois) associados para o auxiliarem, os quais servirão como 1º e 2º secretários.

RTDGRJ Santos
Registro nº
78107

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14) A associação será administrada por uma diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sempre na primeira quinzena do mês de janeiro. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

ARTIGO 15) A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente
b) Diretor Vice-Presidente
c) Diretor 1° Secretário
d) Diretor 2° Secretário
e) Diretor 1° Tesoureiro
f) Diretor 2° Tesoureiro
g) Primeiro Diretor de Patrimônio
h) Segundo Diretor de Patrimônio

ARTIGO 16) Compete à Diretoria Executiva, sempre por acordo da maioria de seus membros:

a) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação, não atribuídos a outro órgão;
b) Elaborar o regimento interno e as instruções reguladoras do funcionamento da associação em conjunto com a Diretoria Pedagógica, submetendo-os à deliberação dos associados em Assembleia Geral específica, para sua aprovação ou não;
c) Propor ao Conselho de Sindicância a criação, extinção e modificação de departamentos e setores de atividade;
d) Requerer a convocação do Conselho de Sindicância;
e) Encaminhar a uma Assembleia Geral específica proposta de exoneração de associados;
f) Admitir, punir e despedir empregados ajustando os respectivos salários e condições de trabalho;
g) Propor à Assembleia Geral a concessão do título de associado benfeitor;

RTD/RJ Santos
Registro nº
78107

h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório com parecer das Comissões Fiscal e de Sindicância.

i) Submeter projetos e candidaturas da entidade a programas públicos de fomento cultural, editais de incentivo fiscal, chamamentos públicos e instrumentos de parceria com o Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, bem como firmar os instrumentos deles decorrentes, incluindo termos de fomento, termos de colaboração, convênios e contratos no âmbito da Lei n. 13.019/2014, da Lei n. 8.313/1991 (Lei Rouanet) e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 17) A diretoria poderá efetuar operações de crédito de qualquer natureza, desde que não excedam o limite fixado por Assembleia Geral específica.

ARTIGO 18) Não há cargo de direção vitalício ou remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: havendo substituição na diretoria, por demissão ou exoneração de diretores, a escolha do substituto será efetivada em Assembleia Geral específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: perderá automaticamente seu mandato o diretor que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificar a ausência em comunicado ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: é vedado, aos diretores e associados o recebimento de qualquer remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO: é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO: os membros da diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, salvo comprovada má-fé.

RTDPCPJ Santos
Registro
78107

ARTIGO 19) A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, mensalmente, por convocação do Diretor Presidente, com a presença de pelo menos 4 (quatro) diretores.

ARTIGO 20) Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar a associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar, de forma específica, estes poderes a outro diretor ou a funcionários da entidade, via de procuração ou de carta de preposição;

b) Com seu voto de qualidade, desempatar as votações nas reuniões da diretoria;

c) Assinar, juntamente com o diretor tesoureiro ou outros diretores por ele nomeado, os cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da associação, sendo que, para tanto, encaminhar aos bancos a ata de eleição da diretoria, bem como a ficha cadastral preenchida dos diretores;

d) Apresentar aos conselhos de Sindicância e Fiscal o relatório de sua gestão, para que o Conselho de Sindicância submeta o referido relatório, com os pareceres de ambos os Conselhos, a Assembleia Geral, para deliberação e aprovação ou não;

e) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 21) Em caso de impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor 1° Secretário pelo Diretor 2° Secretário e o Diretor 1° Tesoureiro pelo Diretor 2° Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de vaga de mais de um diretor titular e sendo obrigatória a assinatura conjunta nos cheques e demais papéis de responsabilidade da associação, a diretoria convocará um (ou ambos) os diretores de patrimônio para preencher(em) as vagas até nova eleição, por Assembleia Geral específica.

ARTIGO 22) Compete, ainda, ao Diretor Vice-Presidente, exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23) Ao Diretor 1° Secretário cabe superintender os serviços de secretaria, ter sob sua guarda o livro de atas das reuniões da diretoria, bem como o arquivo da sociedade e organizar, mantendo atualizada, a relação dos associados em dia com os pagamentos de suas contribuições.

RTDPJ Santos
Registro
78107

ARTIGO 19) A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, mensalmente, por convocação do Diretor Presidente, com a presença de pelo menos 4 (quatro) diretores.

ARTIGO 20) Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar a associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar, de forma específica, estes poderes a outro diretor ou a funcionários da entidade, via de procuração ou de carta de preposição;

b) Com seu voto de qualidade, desempatar as votações nas reuniões da diretoria;

c) Assinar, juntamente com o diretor tesoureiro ou outros diretores por ele nomeado, os cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da associação, sendo que, para tanto, encaminhar aos bancos a ata de eleição da diretoria, bem como a ficha cadastral preenchida dos diretores;

d) Apresentar aos conselhos de Sindicância e Fiscal o relatório de sua gestão, para que o Conselho de Sindicância submeta o referido relatório, com os pareceres de ambos os Conselhos, a Assembleia Geral, para deliberação e aprovação ou não;

e) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 21) Em caso de impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor 1° Secretário pelo Diretor 2° Secretário e o Diretor 1° Tesoureiro pelo Diretor 2° Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de vaga de mais de um diretor titular e sendo obrigatória a assinatura conjunta nos cheques e demais papéis de responsabilidade da associação, a diretoria convocará um (ou ambos) os diretores de patrimônio para preencher(em) as vagas até nova eleição, por Assembleia Geral específica.

ARTIGO 22) Compete, ainda, ao Diretor Vice-Presidente, exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23) Ao Diretor 1° Secretário cabe superintender os serviços de secretaria, ter sob sua guarda o livro de atas das reuniões da diretoria, bem como o arquivo da sociedade e organizar, mantendo atualizada, a relação dos associados em dia com os pagamentos de suas contribuições.

RTDPJ Santos
Registro nº
78107

ARTIGO 24) Ao Diretor 2º Secretário incumbe auxiliar o Diretor 1º Secretário, além de substituí-lo em suas funções em seus impedimentos.

ARTIGO 25) Ao Diretor 1º Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da associação, assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais papeis de responsabilidade financeira da associação, superintender os serviços de contabilidade e elaborar as contas da gestão que deverão ser apresentadas ao Conselho de Sindicância para que, com o parecer do Conselho Fiscal, sejam submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26) Ao Diretor 2º Tesoureiro compete auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro, além de substituí-lo em suas funções e seus impedimentos.

ARTIGO 27) Compete aos diretores de patrimônio, para além de cuidar especificamente do patrimônio e bens da Associação, cooperar com os demais membros da diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 28) O Conselho de Sindicância é composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

ARTIGO 29) O Conselho de Sindicância tem as seguintes atribuições e poderes:

a) Opinar sobre o relatório e contas da diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o para a deliberação da Assembleia;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, no caso de omissão por parte do Diretor Presidente;

c) Examinar e exarar parecer sobre todos os processos administrativos a ele submetidos pela diretoria ou por qualquer associado.

RTDCPJ Santos
Registro nº
78107

ARTIGO 30) O Conselho de Sindicância elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um presidente e dois secretários 1° e 2° secretários, com mandato de dois anos, que exercerão a representação da mesa do conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: são atribuições do Presidente do Conselho de Sindicância:

a) Representar o conselho interna e externamente;

b) Convocar e dirigir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos;

c) Manter a ordem, concedendo ou não a palavra aos conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: são atribuições dos secretários do Conselho de Sindicância:

- 1° secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões;

b) Redigir a correspondência do conselho;

c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

- 2° secretário:

a) Auxiliar o 1° secretário do conselho em suas atribuições;

b) Substituir o 1° secretário do conselho em suas ausências ou impedimentos temporários.

ARTIGO 31) O Conselho de Sindicância reunir-se-á, por convocação de seu presidente:

a) Ordinariamente, de forma anual, para deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para a deliberação da Assembleia Geral;

b) Ordinariamente, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger a mesa do conselho;

c) Extraordinariamente, por determinação de seu Presidente, solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de 30 (trinta) associados ativos e com direito a voto.

RTDGRJ Santos
Registro nº
78107

ARTIGO 32) O Conselho de Sindicância reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) conselheiros e, uma hora depois, com o mínimo de 2 (dois) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: as convocações serão feitas por cartas circulares protocolizadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, especificando-se a ordem do dia.

ARTIGO 33) As deliberações serão adotadas por maioria de votos, apurados em escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 34) Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do conselho, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados, e eleitos pela Assembleia Geral da associação, na primeira quinzena do mês de janeiro. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

ARTIGO 36) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo período de 2 (dois anos), podendo ser reeleitos.

ARTIGO 37) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, entre eles:

a) Fiscalizar e examinar, a qualquer tempo e, ao menos uma vez a cada 3 (três) meses, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da associação;

b) Dar parecer por escrito sobre as contas da diretoria a serem apresentadas ao Conselho de Sindicância;

RTDPGRJ Santos
Registro nº
78107

c) Dar parecer por escrito sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à sua apreciação, pela Diretoria Executiva ou Conselho de Sindicância;

d) Convocar, extraordinariamente, o Conselho de Sindicância quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a estrutura da associação.

ARTIGO 38) Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

RECEITAS

ARTIGO 39) Para sua manutenção, a associação terá uma receita constituída de;

a) Contribuições de seus associados;

b) As somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a associação venha a possuir ou criar;

c) Doações, subvenções de poderes públicos ou legados;

d) Todas e quaisquer rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

e) As subvenções de poderes públicos e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

ARTIGO 39-A) A Escola Portuguesa assegurará a publicidade de seus atos e a transparência na gestão de seus recursos, mediante:

a) Elaboração e divulgação anual de relatório de atividades, com as demonstrações financeiras do exercício, a ser disponibilizado aos associados e ao público em geral nas dependências da entidade ou por meio eletrônico;

b) Publicidade das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, mediante publicação de atas nas dependências da entidade ou por meio eletrônico;

RTDPJ Sabará
Registro Civil
78107

c) Prestação de contas ao Poder Público, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei n. 13.019/2014, dos regulamentos dos programas de fomento dos quais a entidade seja beneficiária, das exigências do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) e das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social (CMAS, CEAS e CNAS).

DESPESAS

ARTIGO 40) As despesas da associação resultarão de:

a) Todos os gastos administrativos e os necessários ao seu funcionamento e efetivação de seus objetivos, sendo que os de natureza extraordinária dependerão de autorização do presidente da associação;

b) Gastos com promoção de palestras, cursos, conferências, congressos, publicidade e realização de festividades, provas esportivas e convenções;

c) É proibido à Diretoria Executiva contribuir, às custas do cofre da associação, para qualquer finalidade estranha aos objetivos previstos neste estatuto;

d) As alterações substanciais do patrimônio (incorporações, redução ou oneração) somente poderão ser feitas por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho de Sindicância, em que estejam presentes pelo menos 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 41) A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, ou seja, os bens imóveis da associação só poderão ser onerados ou alienados por aprovação da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

RTDPJ Santos
Registro
78107

ARTIGO 42) O patrimônio da associação é representado pelas doações ou legados de bens móveis ou imóveis que lhe forem feitos, pelo produto da contribuição de seus associados, subvenções de poderes públicos e quaisquer outros fundos ou rendas eventuais.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FISCAL

ARTIGO 43) O exercício fiscal da associação será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 44) No fim de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para apresentação aos Conselhos de Sindicância e Fiscal para apreciação da Assembleia Geral na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

ARTIGO 45) A escrituração da instituição está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso IV do art. 33 da LF 13019/2014).

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 46) Somente mediante proposta do Conselho de Sindicância aprovada pela Assembleia Geral poderá ser decretada a dissolução ou extinção da sociedade, hipótese em que:

a) Todos os bens que eventualmente existirem, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; ou a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça

RTDPJ Santos
Registro nº
78107

e Segurança Pública, nos termos da Lei n. 9.790/1999; ou ao próprio Poder Público, na ausência de entidade elegível, nos termos do art. 4º, IX, da Lei n. 9.790/1999;

b) As entidades referidas no item "a" deste artigo deverão estar registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e, quando aplicável, no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS), mantido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010.

ARTIGO 47) No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48) O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 13. Para fins de implementação das alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) A convocação da AGE deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 12 deste Estatuto;

b) A aprovação das alterações depende do quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme art. 13, §2º deste Estatuto;

c) Após a aprovação, o estatuto consolidado e a ata da AGE deverão ser registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, nos termos do art. 49 deste Estatuto e dos arts. 45 e 46 do Código Civil.

ARTIGO 49) O presente estatuto entrará em vigor uma vez aprovado, sendo oportunamente registrado, com observância das disposições legais.

ARTIGO 50) A associação terá como símbolo uma bandeira cujas cores e emblema são os seguintes: branca, tendo ao centro a Cruz de Malta, sobre a qual assentará a esfera armilar e

RTDCPJ Santos
Registro nº
78107

sobre esta um livro fechado (Os Lusíadas) com uma pena sobreposta. Circundarão a Cruz de Malta as palavras: "ESCOLA PORTUGUESA – 1921".

ARTIGO 51) Em caso de omissão, o assunto será analisado pela Diretoria Executiva que encaminhará seu entendimento à Assembleia Geral, a qual decidirá ratificando, retificando ou anulando o referido parecer.

A fim de atender todos os seus objetivos pedagógicos, e em observação aos órgãos pelos quais somos regidos, Secretaria Municipal de Educação e Ministério da Educação, embora nossas atividades sejam filantrópicas, a Entidade manterá seu corpo docente composto por diretores, professores, assistentes e estagiários.

Fica eleito o foro desta comarca de Santos para qualquer ação fundada neste estatuto, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santos, 23 de abril de 2026.

José Augusto do Rosário
Presidente

Flávio Rogério F. Calado
Secretário

8ª TABELIÃ DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Mimura de Camargo Perteado - Tabeliã
Av. Ana Costa, 300 - CEP: 11060-002 - Santos - SP
Tel.: (PABX) (13) 3202-6333 - www.8cartoriodesantos.com.br
8º CARTÓRIO
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: JOSE AUGUSTO DO ROSARIO(100276), FLAVIO ROGERIO FERREIRA CALADO(34566), Dou fé.Válido somente com selo de autenticidade.
Santos - SP, 24/04/2026. Em Testº da verdade.
JOSE CARLOS DE SOUZA Total R$17,86
Cod.: Seg: 5052485250485054495351564952
122234
FIRMA 2
S20958AA0046505
José Carlos de Souza
Escrevente Autorizado

RTD SANTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 78.107 de 27/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 28 (vinte e oito) páginas, foi apresentado em 24/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 97.824, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 78.107 e averbado no registro nº 75.305 de 05/02/2025 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JOSE AUGUSTO DO ROSARIO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 27 de abril de 2026

Andreia Barros da Costa - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R$ 299,00	R$ 85,01	R$ 58,31	R$ 15,73	R$ 20,54
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R$ 14,44	R$ 5,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 499,01

Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseositeda CorregedoriaGeraldaJustiça:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211454PJFB000005163DB26B